



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2012.

DATA: 11 DE JULHO DE 2012.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04, ALÍNEA "H", ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo 4 Alínea "H" Ítem "3", da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar nº 129/2011 de 27 de abril de 2011, dispositivo conforme consta no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

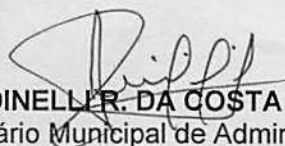
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JULHO DE 2012.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito  
GILMAR RIBAS DE CAMPOS  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
MARCIO MARQUES TIMOTEO  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
MARCIO LUIS KUHN  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
EMILIANO PREIMA  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA        | USOS   |                             |                        | COEFICIENTE |                           |                           | TAXAS               |                            | PARÂMETROS                 |             |             | AFASTAMENTOS |             |                        | LOTE - MÍNIMO |  |
|-------------|--|-----------------------------|------------------------|-------------|---------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|-------------|-------------|--------------|-------------|------------------------|---------------|--|
|             | PERMITIDO  | PERMISSIVEL (A)             | PROIBIDO               | CAB BÁSICO  | CAM <sub>max</sub> MÁXIMO | CAM <sub>min</sub> MÍNIMO | OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | PERMEABILID ADE MÍNIMA (%) | ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS) | FRONTAL (M) | LATERAL (M) | FUNDOS (M)   | TESTADA (M) | ÁREA (M <sup>2</sup> ) |               |  |
|             | GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)<br>GRUPO 3 (1)          | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | 3,00                      | 0,15                      | 75,00               | 20,00                      | 4                          | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00       | 300,00                 |               |  |
| ZC          | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3                     | GRUPO 4                | 1,00        | 3,00                      | 0,15                      | 75,00               | 20,00                      | 4                          | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00       | 300,00                 |               |  |
| ZAD-1       | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3                     | GRUPO 4                | 1,00        | 3,00                      | 0,15                      | 75,00               | 20,00                      | 4                          | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00 (j)   | 360,00                 |               |  |
| ZAD-2       | HU/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1)        | GRUPO 3<br>GRUPO 4a         | HMH<br>GRUPO 4b        | 1,00        | 4,50                      | 0,15                      | 75,00               | 20,00                      | 10 (a)                     | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00 (j)   | 360,00                 |               |  |
| ZH1         | HU   | ..                          | DEMAIS USOS            | 1,00        | 2,00                      | 0,15                      | 65,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00        | (b)         | (b)          | 15,00       | 400,00                 |               |  |
| ZH2         | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3<br>GRUPO 4b (7) (9) | GRUPO 4                | 1,00        | 2,00                      | 0,15                      | 65,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00 (j)   | 300,00                 |               |  |
| ZH3         | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2                | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | ..                        | 0,15                      | 70,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00 (g)    | (b)         | (b)          | 10,00       | 250,00                 |               |  |
| ZHL         | HU<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)                   | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | ..                        | 0,15                      | 60,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00        | (b)         | (b)          | 20,00       | 1.000,00               |               |  |
| ZI-1        | GRUPO 4 (5)  | HU                          | HMH/HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00        | 1,50                      | 0,15                      | 70,00               | 20,00                      | ..                         | 5,00        | (c)         | 2,00         | 20,00       | 1.000,00               |               |  |
| ZI-2        | GRUPO 4a (4)<br>GRUPO 4b (3)                       | HU                          | HMH/HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00        | ..                        | 0,15                      | 70,00               | 20,00                      | ..                         | 5,00        | (c)         | 2,00         | 20,00       | 1.000,00               |               |  |
| ZI:IS 1 e 2 | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)        | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | ..                        | 0,15                      | 80,00               | 20,00                      | 2                          | 2,00        | (b)         | (b)          | 10,00       | 200,00                 |               |  |

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA  | PERMITIDO  | PERMISSIVEL (A)                              | PROIBIDO     | COEFICIENTE                    |              |              | TAXAS                          |                                | AFASTAMENTOS                      |             |            | LOTE - MINIMO |           |             |                                   |                                   |          |     |           |           |        |
|-------|--|--|--------------|--------------------------------|--------------|--------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------|------------|---------------|-----------|-------------|-----------------------------------|-----------------------------------|----------|-----|-----------|-----------|--------|
|       |  |  |              | CAB BÁSICO                     | CAMax MÁXIMO | CAMax MÍNIMO | OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)            | PERMEABILID ADE MÍNIMA (%)     | FRONTAL (M)                       | LATERAL (M) | FUNDOS (M) | TESTADA (M)   | ÁREA (M²) |             |                                   |                                   |          |     |           |           |        |
|       |  |  |              |                                |              |              |                                |                                |                                   |             |            |               |           | DEMAIS USOS | DEMAIS USOS                       |                                   |          |     |           |           |        |
| ZCT-1 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)<br>GRUPO 4b (7)  | GRUPO 4b (6) | 1,00                           | 5,00         | 0,15         | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA | PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h) | 4,00 (f)    | (b)        | (b)           | 10,00 (j) | 400,00      |                                   |                                   |          |     |           |           |        |
| ZCT-2 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)<br>GRUPO 4b (10) | GRUPO 4b (6) | 1,00                           | 5,00         | 0,15         |                                |                                |                                   |             |            |               |           |             | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA    | PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h) | 4,00 (f) | (b) | (b)       | 10,00 (j) | 360,00 |
| ZCT-3 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4b (8)<br>GRUPO 3 (11)  | GRUPO 4 (6)  | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA |              |              |                                |                                |                                   |             |            |               |           |             | PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (i) | 4,00 (f)                          | (b)      | (b) | 10,00 (j) | 360,00    |        |
| ZIA-1 | Legenda (2)  |  | DEMAIS USOS  | 0,20                           | ..           | ..           | 10,00                          | 90,00                          | 2                                 | 5,00        | 2,00       | 2,00          | 20,00 (j) | 2.000,00    |                                   |                                   |          |     |           |           |        |
| ZIA-2 | Legenda (12)   |  | DEMAIS USOS  | 0,20                           | ..           | ..           | 10,00                          | 90,00                          | 2                                 | 5,00        | 2,00       | 2,00          | 20,00 (j) | 2.000,00    |                                   |                                   |          |     |           |           |        |
| ZII   | Legenda (13)   | GRUPO 2 (14)                                 | DEMAIS USOS  | 0,40                           | ..           | ..           | 40,00                          | 50,00                          | 2 (d)                             | 5,00        | 2,00       | 2,00          | 20,00 (j) | 1.000,00    |                                   |                                   |          |     |           |           |        |

LEGENDA

- (A) - Depend de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".
- (1) - Coiñ Area Instalada (AI) de até 200m².
- (2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem q a conservação e recuperação da área
- (3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS)

- (4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.
- (5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.
- (6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.
- (7) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguir
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuabá
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste:
  - Avenida Idemar Riede;
  - Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes.
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU E CONDESS
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)
- Avenida Curitiba,
  - Avenida Porto Alegre,
  - Avenida Inigrantes

## LEGENDA

(f) - Excelo o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro)

(g) - Excelo o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).

(h) - Excelo nas seguintes vias:

### 1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Olávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Olávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos.

### 2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Olávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;

### 3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos

### 4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

### 5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benita e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- ### 5. Avenida Natalino João Brescansin
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Olávio de Souza Cruz = 6 Pavimentos;
  - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
  - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
  - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos;

(i) - Exeto nas seguintes vias

1. Avenida Noemia Tonello Dalmoifin

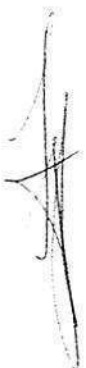
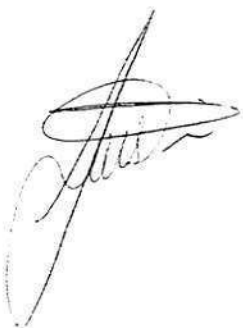
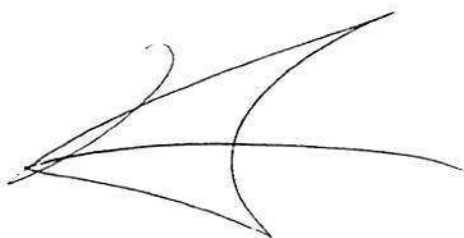
- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos

1. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

mm





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

## RESOLUÇÃO Nº. 003/2012 DE 09 E 14 DE MAIO DE 2012

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 029/2.009 de 03 de agosto de 2.009, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 09 e 14 de maio de 2.012,

### RESOLVE:

09/05/12


– Fica **deferido** por unanimidade a certidão de instalação de atividade econômica na rodovia BR163, Km 747, próximo ao posto 2000, que será utilizado para fins de fabricação de adubos e fertilizantes 52-7-99, depósitos de mercadorias para terceiros (exceto armazéns gerais e guarda moveis) de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>.

14/05/12

– Fica **deferido** por unanimidade a certidão de instalação de um loteamento localizado na chácara 96-C, no loteamento Gleba sorriso, da empresa BS Construtora.

– Fica **deferido** por unanimidade a alteração do anexo 4 da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, criando se no item (h) numero 3 , “- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos”.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS  
C.N.L.U., em 04 de junho de 2.012

  
Patricia Nishimura Uchimura  
Presidente da CNLU



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012

DATA: 03 DE JULHO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04, ALÍNEA "H", ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica acrescentado no Anexo 4 Alínea "H" Ítem "3", da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar nº 129/2011 de 27 de abril de 2011, dispositivo conforme consta no anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2012.

*Marisa Netto*  
MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO  
Presidente da Câmara Municipal





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

CJR CONSU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

DATA: 19 DE ABRIL DE 2012.

DATA: 02 05 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04 ALÍNEA "H" ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO-CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLESELLO – PTB, LEOCIR FACCIÓ – PDT, NILO A. PERIN-CHACRINHA – PR, ELIAS MACIEL - PSD E VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

| Aprovado (a)               | Votos  |
|----------------------------|--|
| 1ª Votação <u>25-06-12</u> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 2ª Votação <u>04-07-12</u> | ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 3ª Votação <u>-</u>        | (-) Fav. (-) Contra (-) abst                                     |
| Votação única <u>-</u>     | (-) Fav. (-) Contra (-) abst                                     |

Secretário(a)

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo 4 Alínea "H" Ítem "3", da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei Complementar Nº 129/2011 de 27 de abril de 2011, dispositivo conforme consta no anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2012.


  
POLESELLO  
Vereador PTB


  
LEOCIR FACCIÓ  
Vereador PDT


  
NILO A. PERIN-CHACRINHA  
Vereadora PR

  
ELIAS MACIEL  
Vereador PSD

  
MARCELO LINCOLN  
Vereador PR

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSD

  
JANE DELALIBERA  
Vereadora PR



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### JUSTIFICATIVAS

O Uso do Solo Urbano para diversos tipos de atividade foram excepcionalmente considerados, tendo em vista os impactos gerados ou a gerar.

Consoante a isso entendemos acrescentar dispositivo com relação a quantidade de pavimentos no prolongamento da Avenida Brasil entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin, no Anexo 4 da tabela de uso e ocupação do solo urbano - cidade de Sorriso.

A principal alteração na tabela compreende a autorizar até 12 Pavimentos.

Assim, diante dos documentos anexados que evidenciam o interesse deste segmento da sociedade, propomos esta adequação, contando com a habitual apreciação dessa Casa e a sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2012.



**POLESELLO**  
Vereador PTB



**LEOCIR/FACCIO**  
Vereador PDT



**NILO A. PERIN-CHACRINHA**  
Vereadora PR



**ELIAS MACIEL**  
Vereador PSD



**MARCELO LINCOLN**  
Vereador PR



**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT



**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSD



**JANE DELALIBERA**  
Vereadora PR

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA       | PERMITIDO  | PERMISSIVEL (A)             | PROIBIDO               | COEFICIENTE |              |              | TAXAS               |                            | ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS) | AFASTAMENTOS |             |            | LOTE - MÍNIMO |           |
|------------|--|-----------------------------|------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------------|----------------------------|----------------------------|--------------|-------------|------------|---------------|-----------|
|            |  |                             |                        | CAB BÁSICO  | CAMax MÁXIMO | CAMin MÍNIMO | OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | PERMEABILID ADE MÍNIMA (%) |                            | FRONTAL (M)  | LATERAL (M) | FUNDOS (M) | TESTADA (M)   | ÁREA (M²) |
|            |  |                             |                        |             |              |              |                     |                            |                            |              |             |            |               |           |
| ZC         | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3(1)  | GRUPO 3                     | GRUPO 4                | 1,00        | 3,00         | 0,15         | 75,00               | 20,00                      | 4                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00         | 300,00    |
| ZAD-1      | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3                     | GRUPO 4                | 1,00        | 3,00         | 0,15         | 75,00               | 20,00                      | 4                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (f)     | 360,00    |
| ZAD-2      | HU/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1)        | GRUPO 3<br>GRUPO 4a         | HMH<br>GRUPO 4b        | 1,00        | 4,50         | 0,15         | 75,00               | 20,00                      | 10 (a)                     | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (f)     | 360,00    |
| ZH1        | HU   | --                          | DEMAIS USOS            | 1,00        | 2,00         | 0,15         | 65,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00         | (b)         | (b)        | 15,00         | 400,00    |
| ZH2        | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3<br>GRUPO 4b (7) (9) | GRUPO 4                | 1,00        | 2,00         | 0,15         | 65,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (f)     | 300,00    |
| ZH3        | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2                | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | --           | 0,15         | 70,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00         | 250,00    |
| ZHL        | HU<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)                   | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | --           | 0,15         | 60,00               | 20,00                      | 2                          | 4,00         | (b)         | (b)        | 20,00         | 1.000,00  |
| ZI-1       | GRUPO 4 (5)  | HU                          | HMH/HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00        | 1,50         | 0,15         | 70,00               | 20,00                      | --                         | 5,00         | (c)         | 2,00       | 20,00         | 1.000,00  |
| ZI-2       | GRUPO 4a (4)<br>GRUPO 4b (3)                       | HU                          | HMH/HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00        | --           | 0,15         | 70,00               | 20,00                      | --                         | 5,00         | (c)         | 2,00       | 20,00         | 1.000,00  |
| ZEIS 1 e 2 | HU<br>HMH/HMV<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)        | GRUPO 3 (1)                 | GRUPO 4                | 1,00        | --           | 0,15         | 80,00               | 20,00                      | 2                          | 2,00         | (b)         | (b)        | 10,00         | 200,00    |

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side.]*

# ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA  | PERMITIDO  | PERMISSIVEL (A)                                       | PROIBIDO     | COEFICIENTE                    |                 |                 | TAXAS                          |                                  | AFASTAMENTOS                  |             |                | LOTE - MINIMO |             |              |                                |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |
|-------|--|---|--------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---------------|-------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-------|---|----------|-----|-----|-----------|--------|
|       |  |   |              | CAB<br>BÁSICO                  | CAMax<br>MÁXIMO | CAMax<br>MÍNIMO | OCUPAÇÃO<br>MÁXIMA (%)         | PERMEABILID<br>ADE MÍNIMA<br>(%) | ALTURA MÁXIMA<br>(PAVIMENTOS) | FRONTAL (M) | LATERAL<br>(M) | FUNDOS<br>(M) | TESTADA (M) | ÁREA<br>(M²) |                                |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |
|       |  |   |              |                                |                 |                 |                                |                                  |                               |             |                |               |             |              | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA    | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA (i) |       |   |          |     |     |           |        |
| ZCT-1 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)<br>GRUPO 4a (7)           | GRUPO 4b (6) | 1,00                           | 5,00            | 0,15            | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA | 50,00                            | 90,00                         | 2           | 4,00 (f)       | (b)           | (b)         | 15,00        | 400,00                         |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |
| ZCT-2 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)<br>GRUPO 4b (10)          | GRUPO 4b (6) | 1,00                           | 5,00            | 0,15            |                                |                                  |                               |             |                |               |             |              |                                | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA    | 50,00                              | 90,00 | 2 | 4,00 (f) | (b) | (b) | 10,00 (f) | 360,00 |
| ZCT-3 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 1<br>GRUPO 4b (8)<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 4 (6)  | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA |                 |                 |                                |                                  |                               |             |                |               |             |              |                                | PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (i) | 50,00                              | 90,00 | 2 | 4,00 (f) | (b) | (b) | 10,00 (f) | 360,00 |
| ZIA-1 | Legenda (2)  |   | DEMAIS USOS  | 0,20                           | --              | --              |                                |                                  | 10,00                         | 2           | 5,00           | 2,00          | 2,00        | 20,00 (f)    | 2.000,00                       |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |
| ZIA-2 | Legenda (2)<br>(12)                                  |   | DEMAIS USOS  | 0,20                           | --              | --              |                                |                                  | 10,00                         | 2           | 5,00           | 2,00          | 2,00        | 20,00 (f)    | 2.000,00                       |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |
| ZII   | Legenda (13)   | GRUPO 2 (14)  | DEMAIS USOS  | 0,40                           | --              | --              |                                |                                  | 40,00                         | 2 (d)       | 5,00           | 2,00          | 2,00        | 20,00 (f)    | 1.000,00                       |                                   |                                    |       |   |          |     |     |           |        |

## LEGENDA

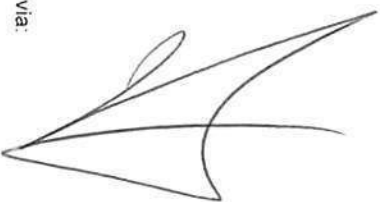
(A) - Dependente de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem q a conservação e recuperação da área.

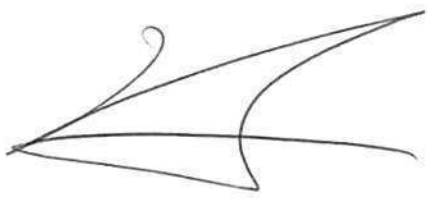
(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

- (4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.
- (5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emissões odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.
- (6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.
- (7) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguir:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
  - Avenida Idemar Riede;
  - Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
  - Avenida Ademar Ralier, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes.
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU E CONDESS.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba;
  - Avenida Porto Alegre;
  - Avenida Imigrantes;



# LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:
1. **Avenida Trancredo Neves**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos.
  2. **Avenida Ademar Raiter**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.
  3. **Avenida Brasil**
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos.
  4. **Avenida Porto Alegre**
    - Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Trancredo Neves = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Perimetral Nordeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gilega Sorriso = 6 Pavimentos.
  5. **Avenida Curitiba**
    - Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Trancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Trancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.
  5. **Avenida Natalino João Brescansin**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio de Souza Cruz = 6 Pavimentos;
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmoim = 12 (a) Pavimentos;



(i) - Exeto nas seguintes vias:

1. Avenida Noemia Tonello Dalmoim

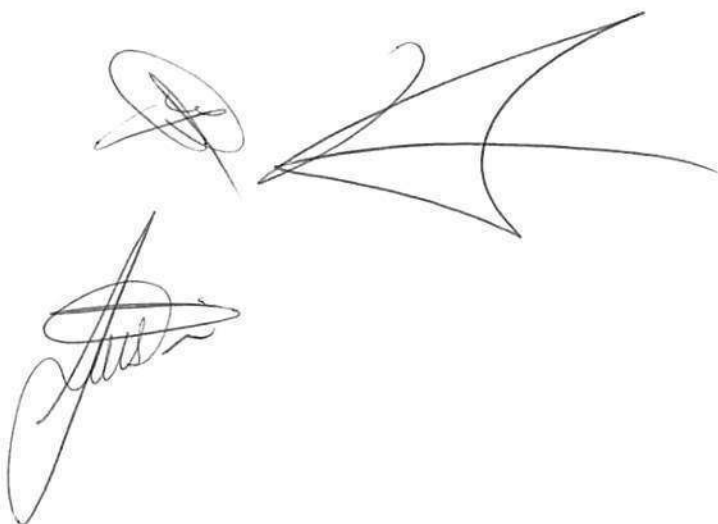
- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

1. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos:

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a leslada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

mm





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2012 DE 09 E 14 DE MAIO DE 2012

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 029/2.009 de 03 de agosto de 2.009, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 09 e 14 de maio de 2.012,

**RESOLVE:**

09/05/12


– Fica **deferido** por unanimidade a certidão de instalação de atividade econômica na rodovia BR163, Km 747, próximo ao posto 2000, que será utilizado para fins de fabricação de adubos e fertilizantes 52-7-99, depósitos de mercadorias para terceiros (exceto armazéns gerais e guarda moveis) de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>.

14/05/12

– Fica **deferido** por unanimidade a certidão de instalação de um loteamento localizado na chácara 96-C, no loteamento Gleba sorriso, da empresa BS Construtora.

– Fica **deferido** por unanimidade a alteração do anexo 4 da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, criando se no item (h) numero 3 , “- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos”.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS  
C.N.L.U., em 04 de junho de 2.012

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Nishimura Uchimura  
Presidente da CNLU

- 1 -





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000042E22CEB2CD

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER Nº 084/2012**

**DATA:** 25/06/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012 .

**EMENTA:** ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04 ALÍNEA "H" ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO-CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** MARCELO LINCOLN

#### **VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

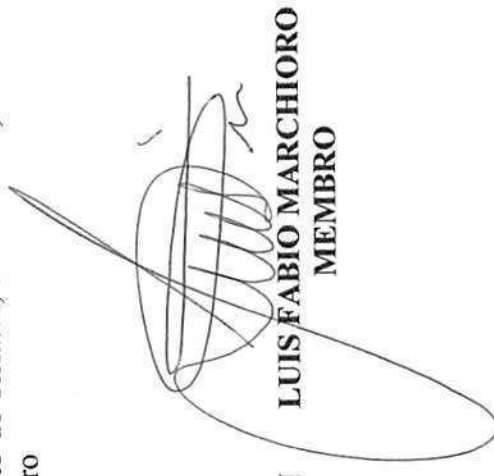
**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Luis Fabio Marchioro

  
**JANE DELALIBERA**  
PRESIDENTE

  
**MARCELO LINCOLN**  
RELATOR

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000042E112339A0

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 012/2012

DATA: 25/06/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012.

**EMENTA:** ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04 ALÍNEA "H" ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO-CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011 DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** NILO ARTHUR PERIN - CHACRINHA

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Boanerges Costa.

**POLESELLO**  
**PRÉSIDENTE**

**NILO ARTHUR PERIN - CHACRINHA**  
**RELATOR**

**BOANERGES COSTA**  
**MEMBRO**



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 153/2012**